

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORA DE ARTES CÊNICAS

Termo de Fomento n.º 919085/2021

Contrato n.º 006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, QUE ENTRESI CELEBRAM O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CRIATIVO SE ESSA RUA FOSSE MINHA, LARA MAGALHAES XAVIER, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CRIATIVO SE ESSA RUA FOSSE MINHA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.212.454/0001-75, com sede na Rua Alice, 298 - Parte - Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22241-020, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por WALTER CARLOS MESQUITA, brasileiro, divorciado, fotógrafo, residente e domiciliado(a) na Rua Santa Rita, 215 - Centro - Queimados/RJ - CEP: 26325-010, portador(a) do RG n.º 06.119.049-2 (IFP/RJ), inscrito(a) no CPF sob o n.º 003.512.327-37 e, de outro, LARA MAGALHAES XAVIER 01944574786, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 41.293.230/0001-73, com sede na RUA CRUZ ALTA, 15 PARQUE IPANEMA, QUEIMADOS - RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 26.320-330, portador(a) do RG n.º 08.903.494-6 (IFP/RJ), inscrito(a) no CPF sob o n.º 019.445.747-86, celular n.º (21) 99597-9219, e-mail ENDEREÇO ELETRÔNICO laralarissamx@gmail.com, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tem entresi certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do Termo de Fomento nº 919085/2021 (Ministério Do Turismo), que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem realizados de acordo com conteúdo programático informado no projeto “OFICINAS LIVRES DE CIRCO TEATRO CESAR MARQUES PARA FORMAÇÃO DE JOVENS ARTISTAS DE CIRCO, TEATRO E DANÇAS AFRO-BRASILEIRAS” - INSTRUTOR (A) DE ARTES CÊNICAS - será responsável por ministrar aulas de teatro que irão trabalhar a corporeidade, as expressões, as subjetividades dos jovens, através da arte, da poética da vida, para se conectarem com as suas potencialidades, vivências e capacidades internas de criação através da linguagem teatral, da dança e do circo; visando o cumprimento das metas e etapas do projeto a serem prestados ao CONTRATANTE pelo (a) CONTRATADO(A) no âmbito do Termo de Fomento nº 919085/2021 (Ministério do Turismo).

Cláusula 3ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A):

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades do(a) CONTRATADO(A), independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

I - cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;

II - Irá trabalhar na função de Instrutor de Atividades Circenses, visando o desenvolvimento das atividades do projeto a serem prestados ao CONTRATANTE pelo(a) CONTRATADO(A) no âmbito do Termo de Fomento n.º 919085/2021, elaborar e enviar mensalmente o relatório das atividades realizadas juntamente com os documentos comprobatórios a execução.

III - não ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, sem o prévio e expresse

consentimento do CONTRATANTE;

IV - entregar uma cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), bem como cópia dos demais documentos a serem solicitados pelo CONTRATANTE;

V - apresentar, anualmente, a Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual (DASN SIMEI);

VI - não infringir nenhum dos dispositivos da Lei n.º 9.610/1998, que regula os direitos autorais, e ainda ceder ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos ao(s) produto(s) do objeto do contrato;

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do(a) CONTRATADO(A).

II - permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso do(a) CONTRATADO(A) às instalações e infraestrutura onde os trabalhos serão iniciados e/ou finalizados;

III - descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;

IV - efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo(a) CONTRATADO(A) com total zelo, independência e critério técnico, dentro das normas gerais de ética profissional, observando-se as exigências legais vigentes, visando cumprir todos os serviços e prazos preestabelecidos, além de atender às convocações e prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre o andamento dos trabalhos. Parágrafo único: A execução dos serviços objeto do presente contrato passará por avaliações periódicas de performance para fins de constatar o cumprimento do plano de trabalho firmado.

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - O(s) serviço(s) objeto deste contrato será(ão) remunerado(s) pela importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas, no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** ao mês, mediante cumprimento das condições dispostas abaixo, em conformidade com a vigência do referido termo – a depender da aprovação do aditivo de vigência para 30/12/2023 que será solicitado em tempo oportuno para o Ministério concedente.

II - O(A) CONTRATADO(A) entregará ao CONTRATANTE, mensalmente, a nota fiscal correspondente à prestação de serviços e o relatório de atividades desempenhadas, conforme modelo e orientações do CONTRATANTE.

III - O pagamento do(a) CONTRATADO(A) será efetuado até o último dia útil do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à prévia emissão da nota fiscal e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

IV - O pagamento será realizado por depósito/transferência para conta bancária de titularidade do CONTRATADO(A) com base nos dados bancários abaixo informados. É responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) informar com a máxima antecedência qualquer alteração nos dados.

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações

Banco: BANCO DO BRASIL S.A(001) Agência: 1581-4 Conta corrente: 00000053341-6

que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

7.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura até 01/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estará o(a) CONTRATADO(A) sujeito(a) à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá o(a) CONTRATADO(A) manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo o(a) CONTRATADO(A) no âmbito civil e criminal.

Cláusula 12ª - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

12.1. O(a) CONTRATADO(A) AUTORIZA o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

12.2. O(a) CONTRATADO(A) NÃO AUTORIZA o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 13ª - CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE:

13.1. O(a) CONTRATADO(A) deve atuar segundo padrões de conduta ética e integridade, sendo vedada a adoção de comportamentos lesivos ao CONTRATANTE com destaque para:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a participante do CONTRATANTE ou pessoa a ele relacionada;
- II. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- III. utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outra forma, o caráter competitivo do processo licitatório;
- V. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório;
- VI. afastar ou procurar afastar fornecedores, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação;
- VIII. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos;
- IX. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- X. dificultar a atividade de investigação ou fiscalização do CONTRATANTE ou intervir em sua atuação.

Cláusula 14ª - PROTEÇÃO DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E JOVEM:

14.1. O(A) CONTRATADO(A) declara-se, neste ato, ciente da Política de Proteção da Criança, do Adolescente e Jovem da CONTRATANTE e compromete-se com o seu integral cumprimento, bem como com sua promoção junto aos diretores, funcionários, voluntários, prestadores de serviços e colaboradores, os quais também deverão ter ciência e cumpri-la fielmente, além das demais normas internas da CONTRATANTE.

Parágrafo único: A Política de Proteção da Criança, do Adolescente e Jovem é parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição, sendo sua observância de caráter obrigatório para os colaboradores, voluntários e prestadores de serviços que tenham qualquer tipo de acesso às crianças, adolescentes e jovens assistidos pelos programas e projetos desenvolvidos pelo CONTRATANTE.

Cláusula 15ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O pagamento do valor ajustado na Cláusula 6ª com recursos oriundos do Termo de Fomento nº 919085/2021 (Ministério do Turismo) não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

15.2. A presente avença importa, exclusivamente, na constituição de vínculo contratual de prestação de serviço entre as partes, nos termos dos arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil, ficando entendido que o referido contrato tem caráter eminentemente civil, jamais gerando nenhum vínculo trabalhista entre o(a) CONTRATADO(A) e o CONTRATANTE.

15.3. Para a celebração do presente contrato, o(a) CONTRATADO(A) deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer OBRIGATORIAMENTE os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.4. Caso a CONTRATADA esteja enquadrada como microempreendedora individual (MEI) e declarar que não possui empregado contratado fica dispensada de apresentar os itens VI e VII da relação de documentos disposta acima.

15.5. O presente contrato está em conformidade com a restrição imposta no art. 27, inciso III, do Decreto n.º 8726/2016 e, nesse sentido, é parte integrante deste instrumento a declaração do prestador de serviços - MEI.

15.6. O(A) CONTRATADO(A) responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.





15.7. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passará a integrar este contrato.

Cláusula 16ª - FORO:

16.1. Elegem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de dezembro de 2022.

ASSINATURAS	 	TESTEMUNHAS
	WALTER CARLOS MESQUITA CONTRATANTE CNPJ: 07.212.454/0001-75	
		
	ELISANGELA LOPES MACIEL BARRETTO FURTADO RG: 00914542-7 (DETRAN/RJ) CPF: 028.028.437-83	
	 CONTRATADO(A) LARA MAGALHAES XAVIER CNPJ: 41.293.230/0001-73	